



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II, Números 587 e 588

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 28/29 de Março de 1967

PORTARIAS

Nr. 115/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 551/67SGT,

RESOLVE:

Conceder a Catarina Célia Lôbo da Silva, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, dois (2) anos de licença para o tratamento de interesses particulares, contados no período de 6 de fevereiro de 1967 a 6 de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 116/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar João Cândido Soares Filho, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, exercendo atualmente cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, e Diretor do Serviço de Administração Geral, para atuar de sua sede - Macapá e Belém, Estado do Pará, fim de tratar de assuntos relacionados com os interesses da Administração Amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de janeiro de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 117/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.731, de 28 de outubro de 1952,

Waldemiro Demóstenes Ribeiro, ocupante do cargo da classe «B», da Série de classes de Oficial de Administração, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 3-F, de

Chefe da Seção de Contabilidade e Tesouraria, para responder pelo expediente da Secretaria Geral do Território, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de março de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nr. 1427/67-GAB-PM

Abre o Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1967, na quantia de Quinhentos e Oitenta e Seis Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil e Cinqüenta e Nove Cruzeiros.

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do inciso I, do artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que preceituam os artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Artigo 1º. — Fica aberto ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Macapá, o Crédito Adicional Especial, no valor de Quinhentos e Oitenta e Seis Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil e Cinqüenta e Nove Cruzeiros (Cr\$ 583.999.059), para contabilização de documentos pagos em 1966 e em 1967 à conta do *superavit* apurado a 31 de dezembro de 1966, em virtude de tais contas serem referentes a despesas de custeio, obras e serviços que tiveram curso na programação do referido exercício de 1966, assim como outras obras e empreendimentos que não constam do Orçamento de 1967, dentro das seguintes especificações:

EXERCÍCIO DE 1966

3.0.0.0	— Despesas Correntes			
3.1.0.0	— Despesas de Custeio			
3.1.1.0	— Pessoal			
3.1.1.1	— Pessoal Civil			
01.00	— Vencimentos e Vantagens fixas			
01.01	— Gratificação de Representação	130.000		
01.06	— Representação de Prefeitos nas Vilas	502.917	692.917	
02.00	— Despesas Variáveis c/ pessoal			
02.02	— Diárias	3.116.400		
02.03	— Substituições	325.600		
02.04	— Gratif. p/ serv. extraordinário	4.853.679	8.295.679	8.988.596
3.1.2.0	— Material de Consumo			
02.00	— Mat. de Limp. e desinfecção	1.367.000		
04.00	— Mat. e Acoes. p/ Maq. e Viat.	49.266.171		
05.00	— Gêneros de Alimentação	2.321.390		
07.00	— Mat. p/ consv. de bens Imóveis	672.450		63.627.011
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros			
01.00	— Acondicionamento e Transporte de Encomendas	19.420.054		
02.00	— Passagens, transp. de passageiros e bagagens	1.846.404		
03.00	— Reparos, Adaptações e Conservação.	447.051	21.713.519	
09.00	— Outros Serviços de Terceiros	148.420		
09.01	— Comissões e Corretagens	607.601	756.081	22.469.600
3.1.4.0	— Encargos Diversos			
02.00	— Festas, Recepções, Homenagens e Hospedagens.			2.516.110
3.2.0.0	— Transferências Correntes			
3.2.1.0	— Subvenções Sociais			
01.00	— Auxílio a entidades Associat.	910.600		
02.00	— Auxílio a Diversos	1.100.000		
03.00	— Auxílio a Pobres Indigentes	1.725.208		
04.00	— Auxílio Funer. de Indigentes	610.000	4.345.808	
3.2.3.0	— Inativos			
01.00	— Proventos	15.359.340		
3.2.4.0	— Pensionistas	3.528.573	19.885.913	
3.2.5.0	— Salário — família			
01.00	— Pessoal Ativo	4.456.000		
02.00	— Pessoal Inativo	745.000	5.201.000	28.485.721

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre Cr\$ 2.000
Ano Cr\$ 4.000
Número avulso Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

Território Federal do Amapá
2a. Zona Eleitoral
Comarca de Macapá

EDITAL Nr. 1/67

O Doutor Germano Bonev Filho, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, faz saber aos que este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, foram deferidos os seguintes pedidos de inscrições:

Admar Dias Magalhães, Maria Cleodionor de Almeida Mota, Sinaval dos Santos Cruz, Antônio Pantoja Pires, Terezinha Gurjão de Oliveira, José Maria Alves, Gilberto Paraguassú Campos Fernandes, Maria Edith Mourão dos Santos, José João Pacheco, Walter Gurjão de Oliveira, Ester dos Santos da Silva, Maria da Conceição de Alcântara Furtado, Manoel Joaquim dos Santos, Tereza Diana Simões de Carvalho, Marieta Rodrigues Martins, Felizia Pereira Gomes, José Benedito de Souza Campos, Terezinha dos Santos Brito, Faustino Costa Damasceno, Paulo Leite de Mendonça, Alvaro de Souza Barriga, Iva da Graça Queiroz, Clemente da Silva Mugnoz, Maria Raimunda Barbosa, Armando de Carvalho Pereira, Semina Assunção Barreto, Manoel Bispo Corrêa, Maria Nazaré Maciel dos Santos, Nelson Soares Pacheco, Maria das Graças Lobato Alfaia, Maria de Jesus do Carmo, Maria de Nazaré Rodrigues Farripas, Albertina Guedes da Silva, Maria Aires da Silva, Luiz Otávio Silva Monteiro, Waldemira Ramos, João da Costa Souza, Raimundo Ramos Picanço, Oscarina Coêlho, Dalila Pinto de Abreu, Antônio Roberto Ferreira da Silva, Ester Manfredo Peres, Maria Francisca Alves Fernandes, Antonio Alves Fernandes, Maria da Consolação Lins Corte, José Odilardo da Pe-

4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
Construção da Praça São Benedito	60.233	
Recuperação de Pontes nas ruas, Avenidas e povoados	12.294.316	
Praça Veiga Cabral	13.305.196	
Edifício do S.M.E.R.	4.589.618	
Muro do Estádio Municipal	20.413.444	
Atêrro e Asfaltamento das ruas	14.117.860	
Prédio do Grupo Escolar do Buritizal (Roraima)	25.136.178	
Prédio do Grupo Escolar do Pôrto Grande (Acre)	2.272.532	
Prédio do Grupo Escolar da Vila Maia (Santana)	311.931	
Prédio do Grupo Escolar do Pacoval (Pará)	93.984	
Prédio da UZINA de Luz do Buritizal	71.414	
Prédio do Grupo Escolar do Bairro do Trem (Amapá)	17.860.802	
Construção da UZINA de Curiaú	150.000	
Construção da UZINA de Curicaca	53.000	
Construção da UZINA do Ambé	1.699.176	
Construção da UZINA de São Francisco do Pírim	85.800	
Construção da UZINA de Igarapé do Lago	137.800	
Conserto da UZINA de Ferreira Gomes	1.212.555	
Prédio da Olaria Municipal	35.566.015	
Prédio para a Casa de Farinha de Itaubal	1.532.744	
Sub-Prefeitura da Vila Maia (Santana)	3.324.928	
Ginásio Municipal na Vila Maia em Santana	2.644.720	
Sede do Posto Médico (Pedreira)	910.561	
Sede do Posto Médico de Curiaú	424.452	
Sede do Posto Médico de Igarapé do Lago	607.000	
Sede do Posto Médico em Vila Maia (Santana)	1.360.000	
Construção do Prédio da Escola de Matapi	1.216.232	
Construção do Prédio da Escola de Pedra Branca	2.582.956	
Construção do Prédio do Escola da Vila das Oliveiras	1.296.190	
Construção da Escola de Curicaca	405.000	
Construção do Prédio da Escola do Coração	1.229.800	
Construção da Sub-Prefeitura de Igarapé do Lago	2.350.626	109.267.063
4.1.2.00 — Equipamentos e Instalações		
Máquinas, Motores e Aparelhos	150.000	
Material Elétrico	7.046.600	
Emplacamento de Ruas, Avenidas e Praças (Sinalização)	135.000	
Frigorífico Municipal	5.497.038	12.828.638
4.1.3.00 — Material Permanente		
03.00 — Modelos e Utensílios de Escritórios, etc.	2.100.200	2.100.200
Serviço em Regime de Programação Especial		
4.1.2.0 — Manutenção de Grupos Escolares		
02.00 — Ensino Primário	6.186.863	
Recursos a Educandos	5.070.000	
03.00 — Manutenção das Usinas	187.160	
64.00 — Manutenção de Postos Médicos	3.000	11.447.023
		311.693.962

Bruynzeel Madeiras S/A
— BRUMASA

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Itacema Carvão Nunes, s/nº, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nr. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1966.

Macapá, 14 de março de 1967.

Samuel Fineberg
Diretor Superintendente

Território Federal do Amapá
2a. Zona Eleitoral
Comarca de Macapá

EDITAL Nº 2/67

O Dr. Germano Bonow Filho, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, faz saber aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o Art. 57, do Código Eleitoral, requereram a este Juízo e Cartório, os seguintes pedidos de Transferência:

Paulo Conrado Bezerra — Título nr. 1036 — 41a. Zona — Caruaru — 10a. Seção — Pernambuco.

Ruy Conceição Ferreira Alves — Título nr. 31.410 — 1a. Zona — Belém-Pará.

Raimunda Ijarina Souza Vieira — Título nr. 18.795 — 28a. Zona — Belém-Pará — 63a. Seção.

Nira Rodrigues de Souza — Título nr. 16.682 — 25a. Zona — Capanema — 14a. Seção — Estado do Pará.

Deoclécio Alcides Monteiro — Título nr. 27.266 — 28a. Zona — 90a. Seção — Belém-Pará.

E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, expedisse o presente em três vias, para ser fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Governo deste Território Federal do Amapá. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte (20) dias do mês de Março do ano de 1967. Eu, Eloy Monteiro Nunes, Escrivão Eleitoral desta 2ª. Zona, Subscrevi.

Germano Bonow Filho
Juiz Eleitoral

Divisão de Saúde

Aprovo:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria nr. 5/67-DS

O Diretor da Divisão de Saúde, usando de suas atribuições legais etc, e,

buições legais etc, e,

Considerando a necessidade de ativar o processo de entrega dos documentos hábeis que comprova a fiel e correta aplicação dos auxílios oriundos da Legião Brasileira de Assistência-C.T. do Amapá, em favor do Hospital Geral de Macapá e seus anexos;

Considerando que até a presente data deixaram de dar entrada nesta Divisão, alguns recibos, objetos, instrumentos e equipamentos de natureza diversa e uso médico hospitalar e que foram adquiridos na praça do vizinho Estado do Pará, por intermédio da Representação do Governo em Belém,

RESOLVE:

Designar o servidor Miracy Maurício Neves, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, nível 12-A, no exercício da função de Chefe da Seção de Coordenação da referida Divisão, para viajar no interesse do serviço com o fim especial de tomar com urgência todas as medidas e providências julgadas necessárias a solução dos problemas acima considerados, inclusive, promovendo o mais estreito conhecimento das dificuldades criadas com referência ao assunto, objeto essencial da presente portaria.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 20 de janeiro de 1967.

Dr. Alberto da Silva Lima
Diretor da D.S.

Aprovo:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria nr. 7/67-DS

O Senhor Diretor da Divisão de Saúde, por nomeação legal, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, etc,

RESOLVE:

Suspender por 30 (Trinta) dias de conformidade com o que estabelecem os Artigos 201, Item III, e 205 e seu parágrafo único, da Lei nr. 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Rodrigues, Cozinheiro, nível 5-A, lotado nesta Divisão, com exercício no Hospital Geral de Macapá, sendo por necessidade de serviço, a penalidade convertida em multa.

De-se Ciência e Cumpra-se
Macapá, 22 de fevereiro de 1967.

Dr. Alberto da Silva Lima
Diretor

Aprovo:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria Nr. 8/67-DS

O Diretor da Divisão de

Saúde, por nomeação legal, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas etc.

RESOLVE:

Suspender por 30 (Trinta) dias de conformidade com o que estabelecem os Artigos 201, Item III, e 205 e seu parágrafo único, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Américo da Conceição, Trabalhador, nível 1, lotado nesta Divisão, com exercício no Hospital Geral de Macapá, sendo por necessidade de serviço, a penalidade convertida em multa.

De-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá, 22 de fevereiro de 1967.

Dr. Alberto da Silva Lima
Diretor

APROVO:

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Portaria Nr. 11/67-DS

O Diretor da Divisão de Saúde, usando de suas atribuições que por lei lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, das funções de Diretor da Maternidade do Hospital Geral de Macapá, o médico José Queiroz Monteiro, nível 21, do Quadro de Funcionários da Divisão de Saúde, a contar da presente data.

De-se ciência e cumpra-se.

Diretoria da Divisão de Saúde, em Macapá, 8 de março de 1967.

Dr. Alberto da Silva Lima
Diretor

Aprovo

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria Nr. 12/67-DS

O Diretor da Divisão de Saúde, por nomeação legal, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, etc.,

RESOLVE:

Designar o Médico Dr. José Ribamar Cavalcante, nível 22, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para a função de Diretor da Maternidade do Hospital Geral de Macapá, em substituição ao Dr. José Queiroz Monteiro, que vem de ser dispensado das referidas atividades.

De-se Ciência, Cumpra-se

Diretoria da Divisão de Saúde, em Macapá, 8/3/1967

Dr. Alberto da Silva Lima
Diretor da D.S.

**Atos do Governo
PORTARIA**

Nr. 39-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.859, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Item I, do artigos 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: João Ferreira, Pedreiro, nível 9-B, trinta (30) dias, contados no período de 18 de fevereiro a 19 de março de 1967; Antônio de Oliveira Cambráia, Guarda, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 1967; e Candeia da Costa Lamarão, Carpinteiro, nível 8-A, oito (8) dias, contados no período de 27 de janeiro a 3 de fevereiro de 1967, lotados na Divisão de Obras; João Antônio Leal Filho, Inspetor de alunos, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 6 de fevereiro a 7 de março de 1967; Flora Lopes dos Santos Lima, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, vinte e três (23) dias, contados no período de 4 a 26 de fevereiro de 1967; e João dos Santos Farias, Servente, nível 5, trinta (30) dias, contados no período de 10 de fevereiro a 11 de março de 1967, lotados na Divisão de Educação; Luiz Waldomiro Monteiro, Almojarife, nível 14-A, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 22 de fevereiro a 22 de abril de 1967; e Carlos Silva, trinta (30) dias, contados no período de 28 de fevereiro a 29 de março de 1967, lotados no Serviço de Administração Geral; Raimundo Neves Bezerra, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 1967, lotado na Superintendência do Abastecimento (SATFA); Mariana Jurema Miranda de Oliveira, Atendente, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 17 de dezembro de 1966 a 17 de abril de 1967, lotada na Divisão de Produção; Raimundo Barbosa de Oliveira, Motorista, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 20 de fevereiro a 21 de março de 1967, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Estatutos da Prelazia de Macapá
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Capítulo I

Prelazia e seus fins

Art. 1º. — A Prelazia de Macapá, fundada em 1º de fevereiro de 1949, é uma circunscrição eclesiástica constituída conforme as normas jurídicas da Igreja Católica Romana. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que como pessoa jurídica de direito privado, responde a todas as obrigações inerentes a este título, a fim de gozar de todos os direitos que lhe são outorgados.

Art. 2º. — A Prelazia de Macapá tem como objetivo desenvolver atividades religiosas, educacionais e sociais no Território Federal do Amapá e nos demais lugares que lhe forem confiados.

Art. 3º. — São fins principais da Prelazia:

a) zelar pela Religião Católica e pelo bem social, educacional e físico do povo, em colaboração com os poderes públicos e com as instituições particulares que tiverem estas finalidades.

b) difundir a higiene, a puericultura, as letras, as artes, as ciências técnicas e profissionais, os serviços sociais e outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4º. — A Prelazia de Macapá terá existência por tempo indeterminado e será composta por número ilimitado de membros, sem distinção de raça, nacionalidade ou classe social, em conformidade com as leis do País.

Art. 5º. — Para conseguir suas finalidades, a Prelazia de Macapá possuirá bens móveis e imóveis, inclusive meios de propaganda e difusão das doutrinas católicas, morais e cívicas.

Capítulo II

Sede e Fórum

Art. 6º. — A Prelazia de Macapá terá sua sede no conjunto das obras próprias situado à rua Leopoldo Machado, bairro do Jacaré-Acanga, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Art. 7º. — O «fórum» jurídico da Prelazia, será o da Comarca da Capital do Território Federal do Amapá.

Capítulo III

Administração

Art. 8º. — Presidente responsável pela Prelazia será o Prelado, eleito pelo Supremo Pontífice da Igreja Católica e empossado conforme as normas estabelecidas pela mesma.

Art. 9º. — Cabe ao Prelado a responsabilidade da direção, orientação e administração da Prelazia, em conformidade com as disposições da Igreja Católica e da Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros.

Art. 10º. — Em caso de ausência ou impedimento do Prelado, o mesmo será substituído pelo Vigário Geral ou Vice-Presidente.

Art. 11º. — A Diretoria da Prelazia será constituída do Prelado, que livremente escolherá um Secretário e um Tesoureiro para o auxiliar.

Art. 12º. — Fica a critério do Prelado nomear e estabelecer um ou mais procuradores da Prelazia, com amplos e ilimitados poderes, a bem dos interesses da Prelazia, pelo tempo que achar oportuno.

Art. 13º. — Todos os cargos serão gratuitos.

Parágrafo único: A Prelazia não distribui lucros, dividendos, ou quaisquer vantagens a seus participantes, associados, dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo IV

Quadro Social

Art. 14º. — O quadro social da Prelazia será constituído:

1) pelos membros do Pontifício Instituto das Missões que trabalham nela ou para ela.

2) por todos os sacerdotes, religiosos e religiosas que trabalham nela.

3) por todos os leigos que gratuitamente prestam seus serviços sob a autoridade do Prelado.

Art. 15º. — Todos os membros do quadro social da Prelazia se comprometem a prestar sua obra gratuitamente, nos termos e com as competências estabelecidas por regular contrato com o Prelado, quando se trata dos incluídos nas alíneas 2 e 3 do Art. 14º.

Art. 16º. — Os membros que forem julgados incompatíveis com os fins da Prelazia, poderão ser excluídos pela Diretoria, sem ter direito a nenhuma indenização ou remuneração pelos serviços prestados sob qualquer título.

Capítulo V

Patrimônio

Art. 17º. — A Prelazia organizará seu patrimônio com os seguintes elementos:

1) bens móveis e imóveis que possui ou que vier a possuir legalmente, por aquisições, doações, arrecadações, etc;

2) subvenções dos Governos Federal, Territorial e Municipal e de outras entidades públicas;

3) contribuições e donativos do povo;

4) produtos de festejos, loterias, sorteios, etc;

5) eventuais.

Art. 18º. — A Prelazia usará de seu patrimônio para conseguir as suas finalidades, enumeradas nos artigos 2 e 3 dos presentes estatutos, para manutenção de suas obras, como para sustento de seus membros.

Art. 19º. — Responsável pela administração do patrimônio, será o Prelado que para isto será coadjuvado pelo tesoureiro ou administrador da Prelazia.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 2º. — Compete ao Prelado representar a Prelazia judicial e extrajudicialmente, podendo para isto delegar suas atribuições quando a lei permitir e ele achar oportuno.

Art. 21º. — Os membros da Prelazia não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que a mesma assumir.

Art. 22º. — Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Prelado de acordo com o seu Conselho.

Art. 23º. — A Prelazia somente poderá dissolver-se, ser transformada ou incorporada a outra entidade religiosa, quando assim estabelecer a Santa Sé.

Art. 24º. — Em caso de extinção da Prelazia, os seus bens e patrimônio reverterão em favor da entidade congênere, que lhe suceder, a norma do direito canônico, com as mesmas finalidades filantrópicas.

Art. 25º. — Os presentes estatutos poderão ser modificados em tudo ou em parte pelo Prelado, mediante a anuência dos demais membros da Diretoria.

Art. 26º. — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação. Macapá 28 de março de 1967

Pe. Luis De David

Vigário Geral — Presidente em exercício

nha, Alfredo Maciel dos Santos, José Irandir Batista Cardoso, Manoel Deodato de Queiroz do Couto, Maria de Jesus Moura Barata, José Ribamar Costa Serra, Maria de Nazaré Mota Oliveira, Manoel Lima Torrinha, Maria da Silva Magalhães, Maria Nety Gaia Marinho, Antonio Monteiro Barbosa, Osmar Miranda Pelaes, Araci Brito Sousa, Orlando Nazaré Tôrres, Maria José Mendes Bahia, Miguel Marques Silva, Oseas da Silva Chaves, José Leoves Teixeira, Lina de Almeida Santos, Pantaleão de Sousa Pereira Picanço, Benedita Monteiro Batista, Raimundo Sanches de Brito, Jonas Pereira da Silva, Maria Cleia Teixeira, Vilma Pereira da Silva, Talita Antonia Tito, Maria Conceição Nunes, Antonio da Silva Amaral, Rosa Pinheiro de Vilhena, Leonor de Souza Vasconcelos, Maria Batista de Jesus, Roberto Cardoso Farias, Alfredo Inajoja Braga, Pedro Otacvio da Costa Nunes, Maria Epi Almeida de Sousa, Manoel dos Innocentos Coimbra da Gama, Maria de Fatima Mota Dias, Osvaldino da Silva Raiol, Darci da Conceição Palheta Mota, Carmelina Melhude de Souza, Osvaldina Mota Vale, Francisco Colares de Oliveira, Francisco Picanço Sousa, Antero Ferreira Pires da Costa, Heileni Souza de Azevedo Picanço, Maria Pinheiro Penn, Maria Lúcia de Jesus Andrade da Silva, Cláudio Sandim Gomes, Sônia Maria Tavares Pimentel, Nazaré Tavares da Costa, Alba Maria de Assis Dias, Maria Margarida dos Santos, Walfredo Moura de Azevedo Costa, Carlos Costa de Almeida, Maria da Consolação Lima Rodrigues, José Barreto da Silva, Raimundo Pequilo Goes de Almeida, Zeider Gemaque Valente, Irandir Andrade Mira, Maria Ivete Silva da Trindade, Elicio da Rocha Lima, Pedro da Silva Oliveira, Raimundo Américo Rodrigues, Aluiza Lobato Coutinho, Edna Maria Limeira Távora, Dorival Castro Silva Amerim, Edmar Lima Oliveira, Iza Maria Lobato Nunes, Odivaldo da Silva Almeida, Joaquim Leite de Mendonça, Rosa Maria de Assis Dias, Maria de Lourdes Costa Rezende, Maria Lucia Soares Cleme, Maria da Silva Abreu, Antônia Barbosa de Souza, Maria Isabel Nonato da Paixão, Raimunda da Silva Araújo, Ana Maria Serra, Mário Lúcio de Souza Favacho, Cleusa da Silva Azevedo, Oníria Nery Ramos, Graça Conceição Queiroz dos Santos, Amapari no José Valente dos Santos, Maria Mercê Sardinha, João Barros Nogueira da Silva, Lurdacy de Jesus Nunes, Zeferine Jones, Aládio Santos Filho, Alfredo dos Santos Rodrigues, Agostinho Moraes da Silva, Terezinha Ataíde, Teodoro Valente de Souza, Maria Laide Abreu dos Santos, Heriqueta Maria de Nazaré Lucien, Arzilda de Sou-

EXERCÍCIO DE 1967

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
01.00 - Vencimentos e Vant. fixas	401.000		
01.01 - Gratificação de Função	51.100		
01.05 - Gratificação p/ Quinquênio	40.050		
01.06 - Gratificação p/ representante de Prefeito Vilas	110.376		602.526
02.00 - Despesas Variáveis com pessoal			
02.01 - Ajuda de Custo	365.000		
02.02 - Diárias	458.720		
02.03 - Substituições	99.433		
02.04 - Gratificações por serviços extraordinários	1.382.575		
02.05 - Gratificação p/ Regime de Tempo Integral (SMER)	888.299		3.194.027
3.1.2.0 - Material de Consumo			
01.00 - Impressos, Artigos de Expediente, etc	2.999.400		
02.00 - Material de Limpeza e Higiene	26.400		
02.03 - Combustíveis e Lubrificantes	18.155.225		
02.04 - Materias e Acessórios p/ máquinas e Viaturas	12.397.084		
02.05 - Gêneros de Alimentação	1.103.270		
02.07 - Produtos Químicos e Biológicos	147.800		
02.08 - Vestuários e Uniformes	572.460		
02.08 - Conserva. de Bens Móveis e Imóveis	1.346.250		36.747.888
3.1.3.0 - Serviço de Terceiros			
01.00 - Acondicionamento e Transporte de Encomendas	1.790.420		
0200 - Passagens, Transporte de passageiros e Bagagens	306.450		
04.00 - Reparos, Adaptações e Conservações	1.446.142		
05.00 - Serviço de Divulgação e Encadernamento	3.914.900		
10.00 - Comissões e Corretagens	604.925		
11.00 - Outros Serviços de Terceiros	629.922		8.692.758
3.1.4.0 - Encargos Diversos			
02.00 - Festas, Recepções, Homenagens e Hospedagens	1.899.100		
03.00 - Reposições, Indenizações e Restituições	319.516		
13.00 - Outros Encargos:			
a) 13º Salário	54.188.005		
b) Demarcação de Vilas e Avimentação da Léngua Patrimonial	2.500.000		
c) Manutenção do Tiro de Guerra e Junta Militar	3.000.000		906.621
3.2.0.0 - Transferências Correntes			
3.2.1.0 - Subvenções Sociais			
01.02 - Auxílios Diversos	130.750		
01.03 - Auxílios a Pobres e Indigentes	159.700		
01.04 - Auxílio Funerário de Indigentes	655.000		945.450
3.2.4.0 - Salário-Família			
01.00 - Pessoal Ativo	344.000		
02.00 - Pessoal Inativo	3.050		347.050
3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes			
3.2.9.5 - Pessoas			
02.00 - Auxílio Funeral	133.000		
03.00 - Recursos a Educandos	70.000		203.000
4.0.0.0 - Despesa de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.1.0 - Obras Públicas:			
Pontes e Bueiros	26.900		
Conservação dos Cemitérios das Vilas e Povoados	2.904.000		
Esgôto de águas pluviais	195.790		
Praça Veiga Cabral	1.070.400		
Rodovias Municipais	12.226.778		
Edifício do SMEK	2.599.600		
Muro do Estádio Municipal	1.123.879		
Prédio do Grupo Escolar do Buritizal (Roraima)	3.600		
Sede do Departamento de Educação e Cultura	1.848.222		
Sede da Biblioteca Municipal	2.520.850		
Grupo Escolar do Bairro do Trem (Amapá)	8.455.820		
Grupo Escolar de Ferreira Gomes (Ceará)	1.699.628		
Prédio da Usina de Luz de S. Miguel do Araguaary	700.000		
Prédio da Usina de Luz de Curicaca	430.000		
Prédio da Usina de Luz do Igarapé do Lago	56.820		
Prédio da Usina de Luz de S. Francisco (Piririri)	322.900		
Prédio da Olaria Municipal	4.308.182		
Prédio da Estação Rodoviária	10.531.600		
Prédio para a Casa de Farinha de Itaubaal	439.250		
Prédio para a Casa de Farinha de Matapi	15.200		
Recuperação das Instalações do Matadouro	40.087.100		
Banheiro Público de Santana	5.000.000		
Muro do Estádio	10.000.000		
Casa de Farinha de Pedra Branca	200.000		
Sub-Prefeitura da Vila Dr. Maia em Santana	414.000		
Sub-Prefeitura de Igarapé do Lago	1.127.657		
Mercado Municipal na Vila Maia em Santana	2.995.150		

za Tolosa, Deusa da Silva.
E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, expedese o presente em três vias, para ser fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Governo deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal da Amapá, aos vinte (20) dias do mês de Março do ano de 1967. Eu, Eloy Monteiro Nunes, Escrivão Eleitoral desta 2ª Zona, Subscrevi.
Germano Bonow Filho
Juiz Eleitoral

Sacy Clube

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Governativa do Sacy Club, convoca todos os senhores associado para uma reunião no próximo dia 2 de abril, domingo às 10:06 horas, a realizar-se na sede do Esporte Clube Macapá, quando serão realizadas as eleições para a escolha da nova Diretoria, que regerá os destinos do clube no biênio 67/68.

Outrossim, comunica que a apresentação de chapas para concorrerem ao pleito, serão aceitas até o dia 30 do corrente mês, na Secretaria da Entidade, sita à Rua São José s/n, esquina com a avenida General Gurjão (Escritórios da Paraense Transportes Aéreos).

Macapá, 27 de março de 1967.

a) A Junta Governativa.

Comissão de Inquérito Administrativo
(Portaria Governamental nr. 35/67-GAB)

Edital de Citação

Tendo terminado a instrução do Inquérito Administrativo mandado instaurar pelo Governo amapaense, conforme Portaria nr. 35/67-GAB, de 27 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 13-02-67, no qual é indiciado o Sr. Francisco Cardoso Vidal, ocupante do cargo de Enfermeiro-Auxiliar, nível 3, do Quadro de Funcionários do Governo do Território, lotado na Divisão de Saúde, que se encontra em lugar incerto e não sabido, venho citá-lo por este Edital, na pessoa de seu defensor ex-officio, Sr. Pedro Lopes da Cunha, Escrit. 10-B, lotado na Divisão de Produção, para no prazo de dez (10) dias, a partir desta primeira publicação, apresentar defesa escrita no Processo a que responde perante esta Comissão, sendo-lhe facultada vista nos autos durante o mesmo período, de acordo com o que dispõe o art. 222 da Lei nr. 1.711, de 28-10-62, em uma das salas do prédio de Divisão de Produção, nesta Capital, local onde se acha instalada e funcionando a Comissão de Inquérito.

Macapá, 21 de março de 1967.
Oswaldo José dos Santos.
Presidente

Ginásio Municipal da Vila Maia em Santana	13.283.624	
Sede do Posto Médico de Sto. Antônio da Pedreira	15.600	
Sede do Posto Médico de Santana	9.751.130	
Sede do Posto Médico do Igarapé do Lago	586.200	
Sede do Posto Médico de Curiaú	10.200	
Prédio da Escola do Igarapé do Lago	56.820	
Prédio da Escola da Pedra Branca	69.000	
Prédio da Escola de Matapi	250.400	
Prédio da Escola da Vila dos Oliveiras	259.000	
Sede do Corpo Municipal de Bombeiros	5.224.026	
Casa de Poço do Igarapé do Lago	12.100	141.161.236
4.1.2.0 - Equipamentos e Instalações		
4.1.2.1 - Máquinas, Motores e Aparelhos	1.450.000	
4.1.3.7 - Diversos Equipamentos e Instalações	722.790	
Material Elétrico	209.100	
Recuperação do Frigorífico	6.088.920	
Próprios Públicos	3.387.700	11.758.510
4.1.3.0 - Material Permanente		
4.1.3.02 - Ferramentas e Utensílios de Oficinas	234.850	
4.1.3.04 - Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermagem	596.700	
4.1.3.05 - Modelos e Utensílios de Escritório, etc	607.000	
4.1.3.06 - Mobiliário em Geral	8.302.480	9.741.030
Soma Total dos Créditos de 1966 e 1967		586.999.029
Recapitulação:		
Crédito Adicional Especial de 1966	Cr\$ 311.693.962	
Crédito Adicional Especial de 1967	Cr\$ 275.300.097	
Total	Cr\$ 586.999.059	

Artigo 2º — Este Crédito Adicional Especial correrá à conta do superavit apurado em 31 de dezembro de 1966, no valor de Hum Bilhão, Noventa Milhões, Cento e Oitenta Mil e Cincoenta e Oito Cruzeiros (Cr\$ 1.090.180.058), na conformidade do artigo 43, inciso I e parágrafo 2º da Lei nr. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este Decreto terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1967.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 13 de março de 1967.

Douglas Lobato Lopes

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, 13 de março de 1967.

Heitor de Azevedo Picanço

Diretor do Departamento de Administração

Governo do Território Federal do Amapá

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto-Lei nº 1421 de 30 de dezembro de 1966

Institui o Código Tributário do Município de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do item I do artigo 9º do Decreto-lei Federal número 5.839, de 21 de setembro de 1963, tendo em vista o que estabelecem os Decretos-leis federais nº 82 de 26/12/63 e nº 88 de 28.12.66, Decreta:

PARTE GERAL

Título I
Dos Tributos em Geral

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário do Município

Art. 1º — Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

Art. 2º — Integram o sistema tributário do Município:

I — os impostos:

- a) sobre a propriedade territorial urbana;
- b) sobre a propriedade predial urbana;
- c) sobre a circulação de

mercadorias;
d) sobre serviços de qualquer natureza.

II — as taxas:

a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;

b) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.

III — a contribuição de melhoria

CAPÍTULO II
Da Legislação Fiscal

Art. 3º — Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, senão em virtude deste Código ou de lei subsequente.

Art. 4º — A lei fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que aumentarem tributos que incidam sobre a propriedade predial e territorial urbana, as quais entrarão em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 5º — As tabelas de tributos, anexas a este Código, serão revistas e publicadas integralmente, pelo Poder Executivo, sempre que houverem sido substancialmente alteradas.

CAPÍTULO III
Da Administração Fiscal

Art. 6º — Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, reco-

lhecimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização dos serviços administrativos e do respectivo regimento.

Art. 7º — Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

§ 1º — Aos contribuintes é facultado reclamar essa assistência ao órgão responsável.

§ 2º — As medidas repressivas só serão tomadas contra os contribuintes infratores que, dolosamente ou por descuido, lesarem ou tentarem lesar o Fisco.

Art. 8º — Os órgãos fazendários farão imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente, pelos contribuintes, para efeitos de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

(Continua no próx. número)